PLANOS DE COMERCIALIZAÇÃO E VENDA 2026

NORMAS

Os Planos de Comercialização e Venda (PCV's) visam alavancar e alinhar a promoção externa das empresas com o Plano de Marca Regional, devendo ter uma forte componente de venda com objetivos pré-definidos, não sendo elegíveis despesas relacionadas com a participação em ações integradas em Planos de Produto e Mercado ou similares, nem ações realizadas no mercado interno, sendo apenas aceites candidaturas de associados que promovam objetivos comerciais.

Por tal razão sugere-se que as normas para os PCV's contemplem o seguinte clausulado:

1. No mês de dezembro de 2025 a ARPTA procede à divulgação do concurso para a apresentação de candidaturas de Planos de Comercialização e Venda (PCV's), decorrendo o prazo para apresentação de candidaturas até às 23h59 de 8 de janeiro de 2026.
2. Será consignada uma importância de 221.000 € para financiamento dos Planos de Comercialização e Venda (PCV's) que visem o desenvolvimento de ações de promoção em mercados externos não contidas no Plano Marca Alentejo;
3. Os PCV´s implicam a elaboração de um plano de ação conjunto e têm de integrar um mínimo de quatro empresas ou empresários em nome individual, ou núcleos/estabelecimentos de uma mesma empresa que correspondam a outros tantos associados efetivos da ARPT Alentejo;
4. Por decisão da Direção poderão ser organizados PCV's de iniciativa da Agência, a todo o tempo;
5. Os PCV's de iniciativa da Agência serão implementados se for registado o interesse de, pelo menos, quatro empresas ou empresários em nome individual, ou núcleos/estabelecimentos de uma mesma empresa que correspondam a outros

tantos associados efetivos da ARPT Alentejo e registos no Registo Nacional de Turismo.

6. Admite-se a possibilidade de aprovar PCV's individuais apresentados por empresas ou empresários em nome individual, que sejam associados efetivos, nas seguintes situações:

   a) Se a natureza do produto, do mercado visado ou da tipologia da ação não permitir enquadramento em PCV conjunto, podendo ser considerados os seguintes investimentos:
   b) Produção de material promocional, incluindo a produção de conteúdo e traduções;
   c) Produção de sites, incluindo produção de conteúdos e traduções;
   d) Participação em eventos;
   e) Deslocações e estadas;
   f) Campanhas online;
   g) Se visar a participação física ou digital em feiras, workshops, roadshows ou outros eventos, abrangendo nestes casos as seguintes tipologias de despesa:
      a. Custos de inscrição;
      b. Aluguer de espaço ou de estruturas expositivas;
      c. Deslocações e estadas;
      d. Produção de materiais destinados à distribuição nos eventos antes referidos, incluindo traduções, apresentações analógicas ou digitais;

7. Os PCV´s deverão ter uma forte componente de venda com objetivos pré-definidos;

8. Os PCV's conjuntos estão abertos à adesão de qualquer empresa ou empresário em nome individual, com qualidade de associado efetivo, devendo:

   a) Nomear de entre todos os promotores, um que assumirá a liderança operacional do PCV e que será o elemento de ligação à Agência;
   b) Dentro do agrupamento de promotores que prosseguem um mesmo PCV, os valores de investimento poderão ser diferenciados entre eles, sendo a comparticipação efetuada em função do investimento feito por cada um;

9. Só poderão participar nos PCV's os associados da ARPTA, das tipologias acima referidas, que não tenham qualquer tipo de dívidas vencidas perante esta Agência, exceto se na conta corrente entre o associado e a Agência, nos saldos reconhecidos, estes revelem créditos superiores a favor das empresas;

10. Todos os promotores abrangidos terão de ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social, a Administração Fiscal e o Turismo de Portugal;

11. Todos os promotores abrangidos deverão aceitar a fiscalização da ARPTA em relação às obrigações suprarreferidas;

12. Todas as ações a desenvolver terão de promover inequivocamente a marca Alentejo, devendo em todas as ações incluir a divulgação do logótipo visit Alentejo Portugal ;

13. Todos os promotores abrangidos terão de declarar todos os financiamentos de que irão dispor para a realização do plano, sejam estes de natureza pública ou privada, mesmo que provenham de entidades que não tenham como atividade económica o turismo, devendo da mesma forma, se aplicável, ser declarada a apresentação de candidaturas a Planos de Comercialização e Venda junto de outras Agências Regionais de Promoção Turística;

14. Em circunstância alguma serão considerados elegíveis os investimentos feitos em serviços próprios dos promotores, recursos humanos, ou aquisições de serviços que não se reportem a efetivas intervenções de promoção ou de comercialização dirigidas aos mercados externos;

15. Os PCV's deverão propor investimentos dentro dos seguintes intervalos:

    a. Coletivos:

        i. Limite mínimo 5.000 €/ Limite máximo 80.000 €;

    b. Individuais:

        i. Limite mínimo 1.000 €/ Limite máximo 15.000 €;

16. A Direção da Agência poderá vir a considerar uma dotação especial para os PCV's promovidos por sua iniciativa;

17. As quotas de um associado para a ARPT não se destinam a financiar eventuais PCV's que ele venha a celebrar com a ARPT;

18. O financiamento para os PCV's é, no máximo, de igual montante ao investido pelos promotores, até ao limite do plafond definido;

19. A comparticipação nos PCV's será de, até, 50% do investimento efetuado, podendo ser em percentagem inferior caso a Direção entenda proceder ao rateio do apoio financeiro pelos diferentes planos, em função do somatório do investimento que vier a ser verificado no total dos projetos candidatados;

20. Serão obrigatoriamente apresentados relatórios de progresso, sob pena de exclusão, quanto à execução de cada PCV às datas de 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro consubstanciando o primeiro e o segundo os Relatórios Intercalares e o terceiro o Relatório Final de Execução. A entrega dos relatórios deverá acontecer até 10 (dez) dias após cada uma dessas datas;

21. Não poderá, em circunstância alguma, o mesmo promotor integrar simultaneamente PCV's de natureza coletiva e individual, nem participar em mais do que um PCV coletivo;

22. Nos casos em que o promotor seja simultaneamente administrador/gestor de outros unidades/estabelecimentos com operação fora do destino Alentejo ou, operando no destino, não sejam associados efetivos da ARPT Alentejo, e sempre que as evidências das ações não permitam demonstrar inequivocamente a autonomização da promoção do destino Alentejo/unidade(s) associada(s), será feito o rateio da elegibilidade das despesas em função do número de unidades/estabelecimentos associados, face ao universo total de unidades/estabelecimentos geridos pelo promotor.

23. No caso específico de PCV's promovidos por DMC's ou outras empresas cuja intervenção ultrapasse os limites da área promocional Alentejo, e sempre que não seja possível demonstrar o foco específico das ações na promoção desse destino, será feito o rateio da elegibilidade das despesas em função do número de programas com incidência no Alentejo, face ao total da programação disponível no website da DMC/empresa.

24. Não são elegíveis, no âmbito do presente Projeto, as seguintes despesas, custos, ónus ou encargos:

a) Participação em conferências, seminários, congressos ou similares;

b) Participação em ações promovidas pelo Turismo de Portugal, nas quais se inscrevam através do portal https://feiras.turismodeportugal.pt/, pelo facto de tais ações já terem custos de participação bonificados;

c) Refeições e comunicações;

d) Custos de estrutura e funcionamento das próprias signatárias, como remunerações (incluindo pagamento de trabalho noturno ou suplementar), subsídios, abonos, gratificações, reembolso de despesas, ajudas de custo, despesas de representação, indemnizações, encargos sociais com pessoal, e honorários de contratos de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença;

e) Estacionário e *giveaways*;

f) Prestação de serviços pela própria signatária;

25. A edição de material promocional só será admitida quando acompanhada de um plano de distribuição, quantificado, que evidencie o enfoque exclusivo no mercado externo;

26. Apenas é admitida a reedição e/ou atualização de material quando assente em dados e informações novos e/ou considerados relevantes, mediante prévia aprovação da ARPTA;

27. Sempre que se verifique a edição de material em língua portuguesa, sem que as signatárias participem ou aquele se destine a ser usado por estas em ações de promoção com vista à internacionalização, essa despesa é considerada como não elegível.

28. A ARPTA pode considerar como não elegíveis, total ou parcialmente, outras despesas, custos, ónus ou encargos não previstos no número anterior e que esta entenda excessivos ou injustificados;

29. Em caso de incumprimento por parte da(s) signatária(s), competirá à ARPTA a apreciação da gravidade desse incumprimento, podendo esta concluir pela

devolução, parcial ou total, do apoio financeiro concedido e, acessoriamente, determinar a impossibilidade da mesma apresentar futuras candidaturas a quaisquer programas promovidos pela AGÊNCIA REGIONAL DE PROMOÇÃO TURÍSTICA DO ALENTEJO;

Tal como previsto nos números 4 e 5 do regulamento, estima-se que em 2026 haja uma aposta efetiva na mobilização de grupos de empresas, com enfoque em produtos específicos de elevada relevância estratégica para o destino, para desenvolvimento de PCV's conjuntos com um acompanhamento mais direto da ARPTA, perspetivando-se uma intervenção focada na promoção da oferta mais exclusiva do destino no enquadramento da PURE Marrakech, em setembro de 2026, num investimento máximo de 40.000€ com uma taxa máxima de comparticipação de 50%.